

PL 413-2003

## JUSTIFICATIVA

Este projeto pretende corrigir uma grave injustiça que vem sendo cometida pela Administração Municipal, em vista da edição do Decreto 42.422, de 19 de setembro de 2002, bem como com a entrada em vigor da Lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003.

O Decreto 42.422/02 instituiu a fiscalização eletrônica e informatizada de posturas municipais. Por sua vez, a Lei 13.525/03 dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo.

Somados ambos os diplomas legais, os responsáveis por anúncios veiculados na paisagem da cidade, vêm sendo violentamente sacrificados com pesadas multas administrativas. Alguns injustamente, diga-se.

Daí a necessidade de regulamentar de maneira mais apropriada a forma de autuação. Em primeiro lugar, entendemos que a Prefeitura deve intimar o anunciante irregular a proceder à regularização do anúncio.

Também propomos que a Prefeitura deve realizar campanhas educativas voltadas a esse mesmo público com vista a adverti-los dos termos da nova lei de anúncios. Por último, estabelecemos prazo máximo de 30 dias para que o Executivo envie ao possível infrator a respectiva notificação, sob pena de a mesma ser considerada insubsistente.

Desta forma, acreditamos estar contribuindo para o aperfeiçoamento do diploma legal em debate.